Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.761
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 20/01/1995
pag. 6
ADEMAR CAFEO

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE . PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta lei estabelecidos por ZONAS DE VALORIZAÇÃO.

Parágrafo Único)- As Zonas de Valorizaçäo são representadas na planta anexa, mediante coloraçäo.

Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificaçäo, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em funçäo do tipo e classificaçäo de edificaçäo.

Artigo 3º)- Os critérios para apuraçäo do Valor Venal dos Imóveis säo os fixados pelo Decreto nº 561.

Artigo 4º)- O artigo 14 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75 e 1.339 de 29/12/86, passa a vigorar com a seguinte redaçäo:

"Artigo 14)- A partir de 1º de janeiro de 1995, o imposto será calculado a razäo de 0,5% sobre o Valor Venal do Imóvel".

Artigo 5º)- O artigo 36 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911 de 10/11/75 e 1.339 de 29/12/86, passa a vigorar , com a redaçäo seguinte:

" Artigo 36)- A partir de 1º de janeiro de 1995, o

imposto será calculado a razäo de:

I- 1% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente murado;

II-1,5% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente cercado;

III- 2,0% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando näo possuir fechamento frontal."

Parágrafo Único)- Entende-se como frontal, partes do imóvel que divisam com vias ou logradouros públicos.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio do Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, na data supra.

ADEMAR CAFEO

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

TABELA I- LEI Nº 1.761

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA 01 (Z01)- VERDE:-..... R$ 19,50

ZONA 02 (Z02)- VERMELHA:-..... R$ 13,00

ZONA 03 (Z03)- ALARANJADA:-..... R$ 9,66

ZONA 04 (Z04)- ROSA:-..... R$ 5,20

ZONA 05 (Z05)- AMARELA:-..... R$ 3,25

ZONA 06 (Z06)- AZUL:-..... R$ 1,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

TABELA II- LEI Nº 1.761

VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

LUXO:-.....R$ 162,50

BOA:-.....R$ 130,00

MÉDIA:-.....R$ 104,00

SIMPLES:-.....R$ 71,50

PRECÁRIA:-.....R$ 48,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

como deposita-los no local da obra por sua conta e risco;

2- que compete ao MUNICÍPIO, fornecer mão de obra , valendo-se para tanto, de seu quadro normal de servidores ou da contratação de mão -de-obra disponível no município, arcando com todas as obrigações trabalhistas sobre a matéria, ou mesmo licitar , se necessário, mão de obra para realização da construção ora enfocada.

Parágrafo Único)- As demais cláusulas que farão parte do termo de convênio, dependerão de estudo conjunto entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes em razão desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE OUTUBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário